



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

Sexta-feira • 14 de Outubro de 2022 • Ano XVI • Nº 2643

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTKWRUZCMDY3Q0QXMDFGMU

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 350 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Quijingue afetadas por Estiagem Nível II – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando

I - Que a estiagem prolongada, juntamente com a irregular distribuição da precipitação pluviométrica no Município de Quijingue, tem provocado danos à subsistência principalmente da população rural do município ocasionando drástica redução do volume de água nos rios, mananciais e poços artesianos;

II – Que a estiagem prolongada afeta negativamente a economia do Município, que tem sua economia pautada principalmente no setor agropecuário. A agricultura e pecuária consistem nas principais atividades geradoras de trabalho e renda no Município

III - Que a escassez de recursos financeiros do Município dificulta as ações da Administração em prestar socorro às famílias afetadas;

IV - Que a fundamentação com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem Nível II – 1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, no qual considerando que o Município se encaixa em desastre de nível II. Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em: Desastres de Nível II ou de média complexidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federados.

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26